



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2016

Ementa: “Institui a obrigatoriedade de divulgação de recursos Públicos dispendidos para organização e realização de eventos de cunho particular, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

Autoria: Sálvio Pires de Souza

Relatório:

No dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para examinar o Projeto de Lei nº 08/2016 que “Institui a obrigatoriedade de divulgação de recursos Públicos dispendidos para organização e realização de eventos de cunho particular, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências” de autoria do Vereador Sálvio Pires de Souza, quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Estavam presentes os Vereadores Geraldo Mendes Filho, Euclides Teixeira Neto e Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro.

Fundamentação:

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto aos seguintes aspectos, conforme o regimento interno desta Casa Legislativa:

SEÇÃO II
DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONT. PARECER PROJETO DE LEI Nº 08/2016



I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final;

De acordo com a justificativa do proponente visa efetivar um dos princípios basilares da nossa constituição, que é a publicidade dos atos emanados pela Administração Pública.

A partir da proposta, os órgãos públicos municipais ficarão obrigados a remeter ao Legislativo relatório de qualquer subsídio oferecido a particulares e pessoas jurídicas de direito privado para realização de eventos e festividades.

Além disso, os beneficiários ficarão encarregados de publicar e manter de forma visível as informações pormenorizadas relativas ao custeio do evento, ficando os cidadãos informados dos beneficiários e valores dispendidos pelo Município.

A Comissão observou também, a redação correta do projeto e a ausência de vícios que comprometam as normas que regem a técnica legislativa.

Voto do Relator

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 08/2016 reveste-se de boa forma: constitucional, legal, regimental, jurídica e de técnica legislativa, e no mérito também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.


Geraldo da Cruz Alves Andrade - Louro
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONT. PARECER PROJETO DE LEI Nº 08/2016.

Voto da Comissão

Diante do parecer do Relator, a Comissão de Justiça e Redação, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2016.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2016.


Geraldo Mendes Filho
PRESIDENTE


Euclides Teixeira Neto
MEMBRO